

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 071-A/2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/06/2014.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FLEX GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, com sede na Rua Apinajés, nº. 62, Qd. 117, Lt. 06, Setor Santa Geneveva, Cep: 74.672-430, Goiânia – Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.281.062/0001-20, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos reais) para a impressão de mais 1.000 (um mil) exemplares da 25ª Edição do Jornal “A VOZ DO HGG”, tudo originariamente pactuado e constante do Item 01 e seu Parágrafo Primeiro da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 23/06/2014 – Contrato nº 093/2014, visando o atendimento do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo 201100010013921.

II.II – O aditivo contratual que se opera justifica-se em razão dos motivos contidos na CI 006/2015 - ASCOM, exarada pela Sra. Luciana Porto Alves – Assessoria de Comunicação Visual, comprometendo-se a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III - Avençam as partes que a vigência contratual permanecerá inalterada.

II.IV – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, devendo, todavia, a **CONTRATANTE** expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - DA RATIFICAÇÃO

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº2014002385, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em



